

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.288, DE 2007**

Dispõe sobre a proibição da implantação e funcionamento no Brasil de porto pesqueiro internacional e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Beto Faro

**Relator:** Deputado Carlos Zarattini

#### **I – Relatório**

O projeto de lei, em epígrafe, propõe a proibição, em território nacional, da implantação e do funcionamento de porto pesqueiro internacional. Nos termos do parágrafo único do art. 2º do projeto, considera-se porto pesqueiro internacional toda e qualquer estrutura portuária destinada a operações de carga e descarga de produtos da pesca por embarcação pesqueira estrangeira com a finalidade de comércio, sem a nacionalização do produto.

De acordo com o autor da proposição, o ilustre Deputado Beto Faro, a iniciativa visa garantir condições institucionais para o desenvolvimento da indústria pesqueira nacional.

Nesta Comissão, transcorrido o prazo regimental, não foi apresentada emenda ao projeto.

**É o Relatório.**

#### **II – Voto**

A iniciativa, em comento, do Deputado Beto Faro, versa sobre matéria de suma importância para os interesses do País, ainda que, até a presente data, o debate político a respeito tenha se mantido circunscrito aos agentes econômicos mais diretamente vinculados

ao setor pesqueiro nacional. A própria fragilidade relativa da atividade da pesca industrial no Brasil, apenas marginalmente baseada na exploração de alto-mar, tem sido responsável pela baixa densidade política deste debate.

Todavia, desde o ano de 2003, com a criação de um órgão de governo, diretamente vinculado à Presidência da República, com a missão específica de regular, planejar e executar as políticas para a aquicultura e a pesca no Brasil, os principais países pesqueiros do mundo intensificaram as pressões políticas sobre o governo federal para a implantação, no País, de portos pesqueiros internacionais.

As pressões foram ainda mais ampliadas com a edição da Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004, que instituiu o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional - Profrota Pesqueira.

Com este programa, o Brasil sinalizou estratégia vigorosa para o desenvolvimento sustentável da sua pesca oceânica a partir da formação de uma frota pesqueira nacional capaz de ocupar plenamente a Zona Econômica Exclusiva do País.

Ademais de induzir o deslocamento da pesca empresarial para o alto-mar e, desta forma, conciliar propósitos de aumento da produção com redução das pressões de pesca na zona costeira reservando-a para a pesca artesanal, o citado programa, em lenta execução, ainda, já participa do esforço de revitalização da indústria naval brasileira que há mais de duas décadas não construía embarcações habilitadas para as pescarias oceânicas. A implementação do programa estabelecerá as condições para o alcance das cotas brasileiras de captura conquistadas junto ao ICCAT (International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas) sem a necessidade de o País recorrer ao duvidoso expediente do arrendamento de embarcações estrangeiras.

Afora razões mesmo de soberania, os governos brasileiros têm resistido às pressões, em especial, da Espanha, Coréia e Japão, pela instalação, no País, de portos pesqueiros internacionais, uma vez que tal concessão inviabilizaria totalmente os esforços brasileiros pelo desenvolvimento do setor pesqueiro nacional.

O funcionamento de portos pesqueiros internacionais no Brasil resultaria em autorização às modernas embarcações estrangeiras que operam no Atlântico Sul, por exemplo, operarem todas as atividades relacionadas ao comércio das suas pescarias como se estivessem nos seus próprios territórios. Estes produtos seriam de nacionalidade das respectivas bandeiras e estariam livres da incidência de tributos ou contribuições de qualquer natureza no Brasil.

O produto das capturas da frota brasileira é exportado para a Espanha mediante o pagamento de taxa de importação de 22%, enquanto os barcos espanhóis, ou comunitários, obviamente não pagam para acessar o mercado da comunidade europeia. Assim, além de imunes a estas tarifas, as embarcações estrangeiras teriam enorme redução dos custos de transportes, fator que, em última instância, assegura a competitividade brasileira.

Em suma, o funcionamento de portos pesqueiros internacionais no Brasil resultaria em situação de concorrência desleal e predatória insuperável para a economia pesqueira nacional abortando, pois, as chances de desenvolvimento econômico deste setor.

Na estratégia deliberada para bloquear os esforços do Brasil e demais países em desenvolvimento pela constituição das suas frotas pesqueiras, estes mesmos países fizeram aprovar na OMC a proibição de subvenções para a formação de frotas nacionais em que pese os colossais subsídios que particularmente a Europa concede à construção de embarcações de pesca.

Ante as ameaças para os interesses nacionais advindas crescentes pressões estrangeiras, os Ministérios das Relações Exteriores e do Meio Ambiente e a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República encaminharam ao Presidente da República no dia 3 de agosto de 2007, a Exposição de Motivos Interministerial nº 003/2007, por meio da qual manifestam firme posicionamento contrário ao funcionamento de portos pesqueiros internacionais no Brasil. O aludido documento conclui: “*Desta forma, a batalha dos países em desenvolvimento pelo direito de ampliarem as suas cotas de captura tem obtido grande sucesso, na medida em que novos critérios de alocação de cotas de capturas foram aprovados. O momento existente para o Brasil se consolidar como país pesqueiro oceânico é único e a implantação de um terminal pesqueiro para o suporte logístico de embarcações estrangeiras de pesca pode comprometer, de forma irreversível, todas as conquistas obtidas até o momento, bem como a política de desenvolvimento da pesca oceânica nacional.*”

Portanto, ao propor a vedação, em Lei, para a implantação e o funcionamento de portos pesqueiros internacionais no Brasil, o Projeto de Lei nº 2.288, de 2007, do Deputado Beto Faro, oferece oportuno amparo jurídico ao posicionamento do governo brasileiro ao mesmo tempo em que desencoraja o deslocamento atualmente observado das investidas dos países antes mencionados para diversos governadores de estados brasileiros. Ademais, estabelece a segurança jurídica para os investimentos internos na construção de embarcações e na logística para a pesca oceânica e, portanto, robustece as condições institucionais para o desenvolvimento deste setor estratégico para um país que pouco explorou as suas potencialidades pesqueiras.

Em face do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.288, de 2007.**

Sala da Comissão, em                   de abril de 2008

Deputado Carlos Zarattini